

Id:167C2DC7C6A15A1E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33


DECRETO Nº 003 de 02 de Fevereiro de 2022.

Dispõe medidas de emergência de saúde pública contra o COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto nº 20.525 de 01 de Fevereiro de 2022 do Governo do Estado do Piauí – determinando medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19,

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilantes;

CONSIDERANDO que, segundo a UFPI e a FIOCRUZ - PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra e que, segundo o Painel Situacional divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, houve um aumento de 75% no número de casos confirmados de COVID-19 na semana epidemiológica de 16 a 22 de janeiro e a taxa de transmissão da doença na capital vem aumentando pela terceira semana seguida, saindo de um índice R0 de 0,8 na última semana de dezembro de 2021 para 1,78 até o dia 22 de Janeiro;

CONSIDERANDO o enorme aumento no número de casos de Covid-19 e demais síndromes gripais no município de Betânia do Piauí-PI;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas a partir de hoje, dia 02 de Fevereiro de 2022, em todo o território municipal, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias como: exigência do uso de máscaras, fornecimento de álcool gel e distanciamento entre mesas e clientes, sendo proibido a realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade com equipamentos sonoros que gerem aglomeração, seja no estabelecimento ou em qualquer outro local;

II – O comércio em geral poderá funcionar desde que obedeçam às exigências de uso obrigatório de máscaras e distanciamento social mínimo.

III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, campos e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de

medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de consumo de bebidas alcoólicas e ao distanciamento social mínimo.

IV- Fica vedada a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, fica autorizada a Secretaria municipal de Educação de realizar o retorno às aulas presenciais.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§1º Fica determinado o reforço da fiscalização, em todo o território municipal, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de hoje, dia 02 de fevereiro de 2022 e fica em vigência até 16 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Dê-se amplo conhecimento à população enviando cópias do presente decreto para a polícia militar e comércio local.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI, 02 de Fevereiro de 2022.

 FABIO DE CARVALHO Assinado de forma digital por
 MACEDO:95899502304 FABIO DE CARVALHO
 MACEDO:95899502304
 4 Datas: 2022.02.02 12:51:19 -03'00'

 FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
 Prefeito Municipal

Id:0B620204DA515BCB


 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
 CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº16/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS PVCs, VISANDO O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONTRATANTE: PREFEITO DE UNIÃO-PI, PREFEITO GUSTAVO CONDE MEDEIROS

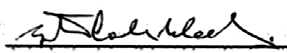
CONTRATADO: TUBOS YPE LTDA – CNPJ 113.652.420.001-03

VALOR TOTAL: 51.110,60 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: 02 de Fevereiro de 2022.

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

União-PI, 02 de Fevereiro de 2022.


 Gustavo Conde Medeiros
 Prefeito Municipal de União-PI

Id:10EF17E650795BAF


 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
 CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, por razão do valor, para contratação de pessoa jurídica especializada para FORNECIMENTO DE TUBOS PVCs, VISANDO O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, em favor de TUBOS YPE LTDA - CNPJ 113.652.420.001-03, no valor total de R\$ 51.110,60 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS)), com fulcro no Art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo administrativo nº 07/2022 e processo de dispensa nº 002/2022.

União (PI), 02 de Fevereiro de 2022.


 Gustavo Conde Medeiros
 Prefeito Municipal

Publique-se.